



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 08/2002

“Dispõe sobre a utilização do transporte coletivo público municipal por usuários com criança no colo”

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Os usuários do transporte coletivo público municipal, acompanhados de criança de até 02 (dois) anos de idade no colo, têm garantido o acesso aos veículos, sem a necessidade de passarem pela roleta de cobrança.

§ 1º - O pagamento da passagem deve ser feito pelo próprio usuário durante a viagem.

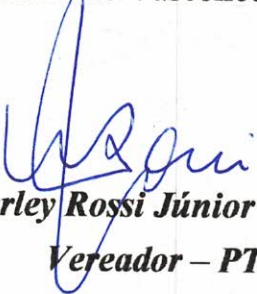
§ 2º - O Agente de Viagem (cobrador) da concessionária é o responsável pelo registro da viagem, devendo, para isso, girar a roleta de cobrança.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 15 de fevereiro de 2002.


Wanderley Rossi Júnior “Kuruzu”
Vereador – PT

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
 Nº 63
 Correspondência Recebida
 Em 15 / 02 / 2002.
 As 15 hs e 07 min.
Érika Liqueiredo

DISTRIBUIÇÃO

Aos 18 de fevereiro 2002
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

suspensa a
pedido do autor
25/03/02

suspensa a
pedido do
autor
15/04/02

O Projeto foi rejeitado
com oito votos contrários
dos vereadores Oscar Lundes,
Garbas, Wander, João Bosco, Gleiser,
Sidney, Sinval e Walter, sete
votos favoráveis Wanderley,
Amosvaldo, Lúcio Maria Regina,
Maria José, Bartolomeu e Geraldo
Godinho e uma abstenção Ver. Dir.
Leu José da Silva.

22/04/2002

[Signature]

SEC 02
Vilvo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2002.

Ofício/Comissão de Legislação, Justiça e Redação/006/2002

Ilmo. Sr.
João do Carmo Pedrosa
Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito Municipal de
OURO PRETO - DETTRAM

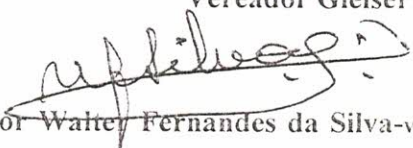
Hustríssimo Senhor:

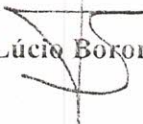
Foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto para apreciação, Projeto de Lei que versa sobre a utilização do transporte coletivo público municipal por usuários com criança no colo.

Em reunião nesta data foi decidido por unanimidade que diante do projeto em questão, a Comissão gostaria de ouvir a manifestação das empresas de transporte coletivo público que operam no Município de Ouro Preto, do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e do Departamento de Transporte e Trânsito Municipal de Ouro Preto.

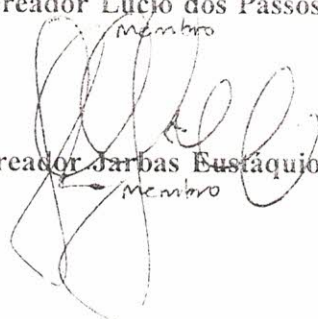
Para tanto encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do referido projeto para num prazo de 30 (trinta) dias se manifestar à respeito, inclusive apresentar parecer jurídico, caso queira.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares-Presidente


Vereador Walter Fernandes da Silva-vice-presidente


Vereador Lúcio dos Passos Silva
Membro


Vereador Geraldo Alves Godinho-membro


Vereador Darbas Eustáquio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 03
llho

PROJETO DE LEI Nº 08/2002

“Dispõe sobre a utilização do transporte coletivo público municipal por usuários com criança no colo”

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Os usuários do transporte coletivo público municipal, acompanhados de criança de até 02 (dois) anos de idade no colo, têm garantido o acesso aos veículos, sem a necessidade de passarem pela roleta de cobrança.

§ 1º - O pagamento da passagem deve ser feito pelo próprio usuário durante a viagem.

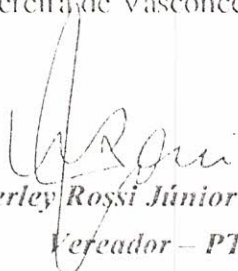
§ 2º - O Agente de Viagem (cobrador) da concessionária é o responsável pelo registro da viagem, devendo, para isso, girar a roleta de cobrança.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 15 de fevereiro de 2002.


Wanderley Rossi Júnior “Kuruzu”
Vereador - PT

Câmara Municipal de Ouro Preto

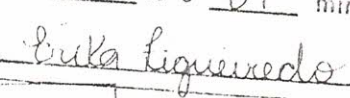
PROTÓCULO

Nº 63

Correspondência Recebida

Em 15 / 02 / 2002 /

As 15 hs e 07 min.



Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35.400-000
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

SEC 04
Vilho



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2002

Através do Projeto de Lei em pauta, o Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" pretende garantir a utilização do transporte coletivo público municipal por usuários com criança no colo sem a necessidade de passarem pela roleta de cobrança.

A Comissão analisando a matéria verificou que, a proposta do autor é proporcionar aos usuários do transporte coletivo acompanhados de crianças de até dois anos de idade, maior segurança às crianças, bem como não retardar o horário a ser cumprido pelos motoristas, que deveriam esperar o usuário passar pela roleta de cobrança para então continuarem com o ônibus andando.

Diante disso, é de parecer pela aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2002.

Vereador Jarbas Eustáquio Avellar -presidente

Arnaldo F. Santos Filho
Vereador Arnaldo F. Santos Filho-relator

Vereador Sinval Augusto dos Santos-membro

Bartolomeu Lopes Duarte
Vereador Bartolomeu Lopes Duarte-membro

G. Godinho
Vereador Geraldo Alves Godinho-suplente

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROJETO DE LEI
Nº 389
Correspondente da Câmara
Em 25 / 03 / 02 /
As 15 hs e 10 min.
Arnaldo F. Santos Filho

REPROVADO em Primeira discussão
Por _____
Sala das Comissões
Com 7 Votos a favor e com 8 Votos contra
01 abstenção do Ver. Binner
Arnaldo F. Santos Filho



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Ouro Preto, 05 de março de 2002.

Ofício nº 18 / 2002 – Secretaria de Obras / DETTRAM

Assunto: Resposta à Comissão da Câmara sobre o Projeto de Lei 008/2002.

Exmº Sr.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Câmara Municipal de Ouro Preto – MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício 006/2002, datado de 19/02/2002, encaminhado por esta Comissão ao DETTRAM / PMOP, tem os a apresentar o seguinte:

O Projeto de Lei nº 08/2002, que dispõe sobre a “utilização do transporte coletivo público Municipal por usuários com criança ao colo”, foi apreciado pelo DETTRAM e foi entendido como positivo, sendo o nosso manifesto favorável à este Projeto, na íntegra.

Na mesma, informamos que foi encaminhado cópia desta correspondência para os setores mencionados, empresas operadoras de transportes coletivos e Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, para apresentarem os seus manifestos ao DETTRAM e, paralelamente, à esta Comissão.

Na expectativa de ter atendido a vossa solicitação, apresentamos os nossos cumprimentos e nos colocamos a disposição para os possíveis esclarecimentos, caso sejam necessários.

Cordialmente,

João do Carmo Pedrosa
Diretor do DETTRAM

Engº Abílio Alves Boasquíviz
Secretário Municipal de Obras



VALE DO OURO

Ouro Preto, 05 de março de 2002

**Exmo. Sr.
Vereador Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Ouro Preto**

Prezado Senhor

Em resposta ao ofício de V.Ex^a de nº 005/2002, informamos que ao nosso entender, não há condições de operacionalização, uma vez que estando o auxiliar em sua cadeira junto à roleta, com o corredor já ocupado por passageiros que sempre o ocupam, de pé, não haverá como ser cobrado da pessoa que entrou pela porta da frente, uma vez que o auxiliar não tem como sair de sua cadeira e a pessoa não terá como chegar ao auxiliar.

Atenciosamente


**VALE DO OURO Transporte Coletivo Ltda.
Eng. Fabiano Caixeta Avellar**

*Recebido
6/3/02
Mariano P.P.*

SEC 07
llw



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

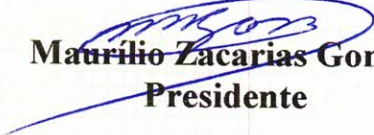
Of. nº 064/02/SCM

Ouro Preto, 12 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando a V. Exa. cópia do Requerimento nº 61/02, de autoria do Vereador Wanderley Rossi Júnior, aprovado por unanimidade na 5ª Reunião Ordinária desta Casa, realizada no dia onze próximo passado.

Atenciosamente,


Maurilio Zacarias Gomes
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de
OURO PRETO

*OK
Atendido através
do parecer da
comissão de leg.*

*Recebido em
18/03/02 às 15:45*

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - CEP: 35.400-000
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

legião em 19/05/02



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 08
Melo

REQUERIMENTO Nº 61/02

**Exmo. Sr.
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OUROPRETO**

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTO 110
Nº 230
Comissão
08 03 02
15 48
Enk. Leguina

Excelentíssimo Senhor:

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja solicitada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, a possibilidade de rever o prazo de trinta dias, determinado por esta Comissão para aguardar manifestação das empresas de transporte coletivo público municipal, do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito e do Departamento de Transportes e Trânsito do Município de Ouro Preto, referente ao Projeto de Lei nº 08/2002, de minha autoria, que versa sobre a utilização do transporte coletivo público municipal por usuários com criança no colo.

Requeiro ainda, com o máximo respeito, que o prazo seja de 4 (quatro) dias úteis, a contar desta data.

Nestes termos peço deferimento, em 8 de março de 2002.

Wanderley Rossi Júnior

APPROVADO em 11/03/02 discussão
Por Maurílio Zacarias Gomes
Sala das Sessões // maioria de 08

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35.400-000
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

V

SEC 09
Vlllo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2002

O Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" apresenta para apreciação desta Casa, Projeto de Lei que versa sobre a utilização do transporte coletivo público municipal por usuários com criança no colo.

A pretensão do vereador é garantir aos usuários acompanhados de criança no colo, o acesso aos veículos de transporte coletivo público municipal sem a necessidade de passarem pela roleta de cobrança.

A Comissão, analisando a matéria proposta, é de parecer pela rejeição da mesma, por entender que não haveria condições de operacionalização do presente projeto de lei, uma vez que o Cobrador fica posicionado na parte traseira do ônibus e que os usuários acompanhados de criança no colo teriam dificuldades para alcançar a roleta para efetuarem o pagamento da passagem, pois os corredores dos ônibus estão sempre lotados.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2002.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente

Vereador Walter F. da Silva -vice-presidente

Vereador Lúcio dos Passos Silva -membro

Vereador Geraldo Alves Godinho -membro

Vereador Jarbas Eustáquio Avellar -membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROJETO

Nº 388

Correspondência Recebida

Em 25/03/02

Às 15 hs e 09 min.

Manoel P. R.

APROVADO em Primeira discussão

Por

Sala das Comissões 22 abril 2002

Com 08 votos a favor e com 07 votos contra, 01 abstenção Ver. Dirceu.

SEC 30
11/11



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2002

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu", dispõe sobre a utilização do transporte coletivo público municipal por usuários com criança no colo.

A Comissão analisando a matéria proposta é de parecer pela sua rejeição nos mesmos termos da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2002.

Maria Regina Braga

Vereadora Maria Regina Braga -presidenta

João Bosco da Silva

Vereador João Bosco da Silva -suplente

Gleiser Lúcio Boroni Soares

vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO
Nº 387
Correspondência Recebida
Em 25/03/02
As 15 hs e 09 min.
Maria Regina

~~A~~PROVADO em Primeira discussão

Por _____
Sala das Comissões, 22 de abril de 2002

[Signature]

Com 8 votos a favor e 7 votos contra 01 abstenção
do Ver. Dirceu

**Ofício AJU 041/02**

Ouro Preto, Terça-feira, 26 de março de 2.002.

Ilmo. Sr.

Gleiser Lúcio Boroni Soares

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto

Ref.: Manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 08/2002

Prezado senhor:

Vimos encaminhar parecer jurídico desta empresa sobre o Projeto de Lei n.º 08/2002, que dispõe sobre a utilização do transporte coletivo público municipal por usuários com criança no colo.

Na oportunidade, louvamos a iniciativa desta Douta Comissão em nos ter dado a oportunidade de manifestação.

Cordialmente,

TURIN TRANSPORTES LTDA

Reinaldo Adriano de Castro Cotta
Sócio-gerente

Valdiney Camilo Campos
Assessor jurídico - OAB/MG 80.533

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 403

Correspondência recebida

Em 26 / 03 / 02.

As 14 hs e 25 min.

Erika Liqueiredo



Legislação que autoriza mulheres com criança de colo a entrar pela porta dianteira de transportes coletivos.

RELATÓRIO

O projeto de lei 08/02, em trâmite na Câmara Municipal de Ouro Preto, em seus 4 artigos prevê em suma, que:

- a) Os usuários acompanhados de criança de até 02 (dois) anos no colo, têm garantido o acesso aos veículos de transporte coletivo sem necessidade de passar pela roleta;
- b) O pagamento deve ser feito pelo próprio usuário durante a viagem;
- c) O agente de viagem é responsável pelo registro da viagem, devendo girar a roleta;

Este é o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO

O artigo 6º, da Lei 8.987/95, enuncia em seu parágrafo primeiro as condições de prestação de serviço adequado, dentre as quais se pode destacar a eficiência e a segurança.

No caso do Município de Ouro Preto, a Lei Orgânica impõe também a “racionalização dos serviços” e a “análise de alternativas mais eficientes para o sistema” (artigo 209, III e IV).

Em se aplicando a norma proposta, os cidadãos teriam problemas em relação aos itens normativos supra, principalmente porque o procedimento de entrada pela porta dianteira causa sérios constrangimentos, inclusive para a pessoa que adentra no veículo em horário de grande movimento.



Medidas paralelas teriam de ser tomadas para garantir a rapidez e pontualidade do transporte, bem como a segurança e conforto dos demais passageiros que já se encontram no veículo, quando do embarque das pessoas indicadas no artigo 1º do projeto de lei, mas estas medidas não constam da proposta.

Seria, por exemplo, quase impossível que o fiscal da empresa ou do município tivesse certeza do fluxo exato de passageiros, assim normas teriam de ser ditadas neste sentido.

Enfim, não parece apontar para um serviço adequado ao cidadão de Ouro Preto, o projeto de lei *in casu*.

2. QUESTÃO OPERACIONAL

Não é necessário ser técnico para intuir que é quase impossível o pagamento de passagem com uma criança no colo, entrando pela porta dianteira, num horário de grande movimento.

Por tal fato, a qualidade do serviço, para as próprias pessoas que deveriam ser beneficiadas, ficaria prejudicada.

Para tentar mantê-la poderia, por exemplo, ser inserido novo artigo no projeto de lei, determinando que: “*o veículo não poderá se por em movimento antes que o usuário com criança no colo, pague a passagem e se acomode*”.

A organização de horários ficaria também prejudicada, pois o fluxo de pessoas com crianças no colo não é previsível, atrasando eventualmente o transporte dos demais cidadãos.

Ao que se observa, talvez a alternativa apresentada pelo projeto em voga não seja a “*mais eficiente para o sistema*”, nem a forma mais racional de funcionamento do sistema, como prevê o artigo 209, da Lei Orgânica.

Nesse rumo, outra possibilidade seria estipular um lugar especial no veículo e a gratuidade, custeada pelo município, para que o usuário não fosse obrigado a se deslocar até a roleta.

Nesta hipótese, acabaria, também, a já mencionada dificuldade de fiscalização do pagamento, bem como o município poderia contribuir efetivamente para melhoria da qualidade do transporte para as pessoas descritas na proposta em análise.

Portanto, também por questões relacionadas a problemas operacionais que atingiriam todos os usuários do transporte coletivo em Ouro Preto, não poderá prevalecer o projeto de lei da forma como se encontra.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, **por não ser racional e eficientemente aplicável, a norma proposta contraria a LOM e por deixar de se preocupar com a segurança deixa de observar a lei de concessões.**

Sendo assim, apresentando como possíveis soluções eficientes, racionais e adequadas:

- a. Modificação da lei, incluindo artigo que onde conste a determinação de que os ônibus tenham parada obrigatória até o final do embarque e pagamento pelas pessoas com crianças no colo;
- b. a gratuidade para estas pessoas, custeada pelo município na forma prevista na Lei Orgânica, através de pagamento quota mensal o incentivo fiscal;
- c. a estipulação de lugares reservados, não apenas para estas pessoas como para todas aquelas com dificuldades de locomoção, sempre próximos ao cobrador;

entendemos que a lei está incompleta e não soluciona o problema sequer das pessoas a que se destina, causando evidentes gravames, outrossim, aos demais usuários do transporte coletivo municipal.

É o nosso parecer.

S.M.J.


Jacobs e Silva Advogados Associados.

Ofício AJU 042/02

Ouro Preto, Terça-feira, 26 de março de 2.002.



Ilmo. Sr.

Gleiser Lúcio Boroni Soares

**DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Ref.: Manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 08/2002

Prezado senhor:

Vimos encaminhar parecer jurídico desta empresa sobre o Projeto de Lei n.º 08/2002, que dispõe sobre a utilização do transporte coletivo público municipal por usuários com criança no colo.

Na oportunidade, louvamos a iniciativa desta Douta Comissão em nos ter dado a oportunidade de manifestação, o que deve ser seguido pelas demais comissões desta respeitável casa.

Renovando nossos protestos de estima e consideração,

Cordialmente,

TRANSCOTTA LTDA

Israel Geraldo Cotta
Sócio-gerente

Valdiney Camilo Campos
Assessor jurídico - OAB/MG 80.533

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 409

Correspondência Recebida

Em 26 / 03 / 02

Às 14 hs e 30 min.

Erika Liqueiredo



Legislação que autoriza mulheres com criança de colo a entrar pela porta dianteira de transportes coletivos.

RELATÓRIO

O projeto de lei 08/02, em trâmite na Câmara Municipal de Ouro Preto, em seus 4 artigos prevê em suma, que:

- a) Os usuários acompanhados de criança de até 02 (dois) anos no colo, têm garantido o acesso aos veículos de transporte coletivo sem necessidade de passar pela roleta;
- b) O pagamento deve ser feito pelo próprio usuário durante a viagem;
- c) O agente de viagem é responsável pelo registro da viagem, devendo girar a roleta;

Este é o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO

O artigo 6º, da Lei 8.987/95, enuncia em seu parágrafo primeiro as condições de prestação de serviço adequado, dentre as quais se pode destacar a eficiência e a segurança.

No caso do Município de Ouro Preto, a Lei Orgânica impõe também a “racionalização dos serviços” e a “análise de alternativas mais eficientes para o sistema” (artigo 209, III e IV).

Em se aplicando a norma proposta, os cidadãos teriam problemas em relação aos itens normativos supra, principalmente porque o procedimento de entrada pela porta dianteira causa sérios constrangimentos, inclusive para a pessoa que adentra no veículo em horário de grande movimento.

Medidas paralelas teriam de ser tomadas para garantir a rapidez e pontualidade do transporte, bem como a segurança e conforto dos demais passageiros que já se encontram no veículo, quando do embarque das pessoas indicadas no artigo 1º do projeto de lei, mas estas medidas não constam da proposta.

Seria, por exemplo, quase impossível que o fiscal da empresa ou do município tivesse certeza do fluxo exato de passageiros, assim normas teriam de ser ditadas neste sentido.

Enfim, não parece apontar para um serviço adequado ao cidadão de Ouro Preto, o projeto de lei *in casu*.

2. QUESTÃO OPERACIONAL

Não é necessário ser técnico para intuir que é quase impossível o pagamento de passagem com uma criança no colo, entrando pela porta dianteira, num horário de grande movimento.

Por tal fato, a qualidade do serviço, para as próprias pessoas que deveriam ser beneficiadas, ficaria prejudicada.

Para tentar mantê-la poderia, por exemplo, ser inserido novo artigo no projeto de lei, determinando que: “o veículo não poderá se por em movimento antes que o usuário com criança no colo, pague a passagem e se acomode”.

A organização de horários ficaria também prejudicada, pois o fluxo de pessoas com crianças no colo não é previsível, atrasando eventualmente o transporte dos demais cidadãos.

Ao que se observa, talvez a alternativa apresentada pelo projeto em voga não seja a “*mais eficiente para o sistema*”, nem a forma mais racional de funcionamento do sistema, como prevê o artigo 209, da Lei Orgânica.

Nesse rumo, outra possibilidade seria estipular um lugar especial no veículo e a gratuidade, custeada pelo município, para que o usuário não fosse obrigado a se deslocar até a roleta.

Nesta hipótese, acabaria, também, a já mencionada dificuldade de fiscalização do pagamento, bem como o município poderia contribuir efetivamente para melhoria da qualidade do transporte para as pessoas descritas na proposta em análise.

Portanto, também por questões relacionadas a problemas operacionais que atingiriam todos os usuários do transporte coletivo em Ouro Preto, não poderá prevalecer o projeto de lei da forma como se encontra.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, **por não ser racional e eficientemente aplicável, a norma proposta contraria a LOM e por deixar de se preocupar com a segurança deixa de observar a lei de concessões.**

Sendo assim, apresentando como possíveis soluções eficientes, racionais e adequadas:

- a. Modificação da lei, incluindo artigo que onde conste a determinação de que os ônibus tenham parada obrigatória até o final do embarque e pagamento pelas pessoas com crianças no colo;
- b. a gratuidade para estas pessoas, custeada pelo município na forma prevista na Lei Orgânica, através de pagamento quota mensal o incentivo fiscal;
- c. a estipulação de lugares reservados, não apenas para estas pessoas como para todas aquelas com dificuldades de locomoção, sempre próximos ao cobrador;

entendemos que a lei está incompleta e não soluciona o problema sequer das pessoas a que se destina, causando evidentes gravames, outrossim, aos demais usuários do transporte coletivo municipal.

É o nosso parecer.

S.M.J.


Jacobs e Silva Advogados Associados.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

REC. F. 19
11/10

REQUERIMENTO Nº 111/02

Exmº Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO

Nº 458

Correspondência Recebida

Em 03 / 04 / 02.

As 16 hs e 40 min.

Érika Liqueireds

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, em conformidade com o texto regimental desta Casa, que retorne à tramitação normal o Projeto de Lei nº 08/02, de minha autoria, que dispõe sobre a utilização do transporte coletivo por usuários com crianças no colo.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2002.


Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"
Vereador - PT

Dyvio
em 08/04/02
